



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 30/2015.

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS

Prot. Rec. Nº 129/2015

PROTOCOLADO

Em: 22/04/15 às: 14:53

SECRETARIA

“Institui o “PRÊMIO EVIDÊNCIA”, com o fim de destacar as empresas, empresários individuais e produtores rurais do município que mais contribuíram para o desenvolvimento de Nonoai, com base no movimento econômico e imposto recolhido durante o ano antecedente e dá outras providências.”

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o “PRÊMIO EVIDÊNCIA”, como reconhecimento às empresas e produtores rurais que mais contribuem para o crescimento de Nonoai, impulsionando a economia, gerando emprego e renda, com base no movimento econômico e imposto recolhido durante o ano antecedente.

Art. 2º. O “PRÊMIO EVIDÊNCIA” será concedido anualmente, na Semana do Município, a partir do ano de 2015, destacando as 10 (dez) maiores empresas em Valor Adicionado Fiscal (VAF), as 10 (dez) empresas que mais contribuíram com ISS (Imposto Sobre Serviço), os 10 (dez) produtores rurais com maior destaque em vendas de produtos, e a categoria específica das 10 (dez) maiores empresas em VAF, optantes pelo Simples Nacional.

Art. 3º. O critério de avaliação levará em consideração:

I. O Valor Adicionado Fiscal (VAF), indicador econômico-contábil utilizado pelo Estado para calcular o índice de participação municipal no repasse de receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Produtos Industrializados, apurado pela Secretaria Estadual da Fazenda do Rio Grande do Sul, com base em declarações anuais apresentadas pelas empresas estabelecidas no município de Nonoai;

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Nonoai

II. A Incidência do ISS (Imposto Sobre Serviço), cuja fonte para a apuração dos dados econômicos depreende-se da Secretaria Municipal da Fazenda;

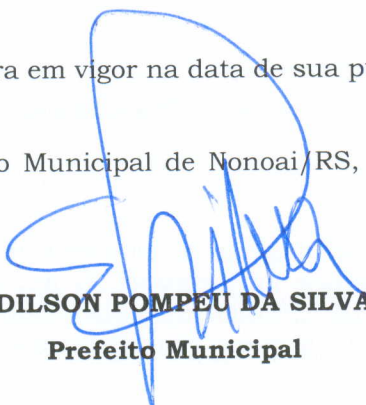
III. As vendas de produtos rurais;

VI. A Declaração Anual do Simples Nacional (DASN);

Art. 4º As empresas serão premiadas com uma placa de Certificado de Distinção, com sua respectiva classificação.

Art. 5º Este LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai/RS, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2015.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio